

LEI Nº 1215/2005

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **Pereira Chaves Construtora Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Na conformidade da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa denominada **Pereira Chaves Construtora Ltda**, estabelecida nesta cidade à Rua Pelotas nº 30, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.877.511/0001-96, e Inscrição Estadual nº 28.292.848-0, uma área de terras medindo 5.026,76m² (cinco mil e vinte e seis metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), parte da matrícula nº 19.349 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, frente para a Rua Manoel Alves Nogueira no Parque Industrial, com o seguinte **roteiro**: Tem início no M1 cravado na divisa com a S.G. construções, segue daí com o rumo de 00º09`SW numa distância de 101,06 metros até chegar no M2 cravado na Rua Manoel Alves Nogueira, daí deflete a direita e confrontando com a referida Rua, com rumo de 84º43`SW e com a distância de 50,00 metros até o M3, daí deflete a direita e segue com o rumo de 00º09`NE numa distância de 101,17 metros até chegar no M4, confrontando ai com a área remanescente da Prefeitura Municipal daí defletindo a direita e confrontando com Nelson Donadel com o rumo de 84º43`NE e com a distância de 33.76 metros até o M5, daí segue com o rumo de 89º55`NE e com a distância de 14,42 metros até encontrar o M1, ponto inicial e final deste caminhamento. **Confrontações: Ao Leste:** com área de terras da empresa S.G. Construções; **A Oeste:** com área remanescente da Prefeitura Municipal; **Ao Norte:** com área de terras de Nelson Donadel; **Ao Sul:** Rua Manoel Alves Nogueira.

§ 1º. O donatário obriga-se a dar início a construção da edificação medindo 100,00m² (cem metros quadrados) mencionada no Projeto apresentado, no prazo de 60 (sessenta) dias e concluí-la em 01 (um) ano, contado da data de publicação da presente lei, que servirá como escritório e almoxarifado, destinando o restante da área para depósito de brita e areia, fábrica e depósito de tubos, tanques para emulsão asfáltica e área para circulação de caminhões.

§ 2º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária após a comprovação através de vistoria do Município, do término da obra descrita no § 1º, ou na hipótese do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária, nos termos do § único do artigo 4º da Lei 937 de 18 de novembro de 1999.

§ 3º. A área de terras doada de conformidade com a presente Lei, ficará indisponível durante o período de 10 (dez) anos, contados da data de sua doação através de escritura pública.

§ 4º. Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

§ 5º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP**, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.

§ 6º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem o pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior será utilizada para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de pavimentação asfáltica, fábrica de tubos e execução de drenagem.

Art. 3º. Os encargos e condições estabelecidos na presente lei, deverão ser literalmente transcritos na escritura pública de doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2005.


ZELMO DE BRIDA
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 028/05
Autor: Poder Executivo

Publicado no Jornal
Diário MS
Edição Nº 3107
de 25 / 08 / 2005
(R)
Responsável